EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2025

I JULGAMENTO SIMULADO DO STF – ["STF Moot"]

A Comissão Acadêmica do STF Moot, definida no Anexo I do Edital de Chamamento nº 02/2025, no uso de suas atribuições, torna público o **CASO HIPOTÉTICO** da competição, nos seguintes termos:

1. Os memoriais deverão ser enviados, em formato PDF, até o **dia 23 de junho de 2025**, às 23h59, exclusivamente por meio do formulário disponível no link a seguir: [Formulário – Clique aqui]. O envio por e-mail ou fora do prazo resultará na eliminação automática da equipe.

2. A reunião de esclarecimentos sobre a fase escrita e sobre o caso hipotético será realizada no dia **19 de maio de 2025**, às 14h30, por meio virtual. Será admitido o ingresso de apenas 1 (um) representante por equipe, em razão de questões operacionais. O acesso à reunião deverá ser feito por meio do seguinte link: [Link de acesso para reunião – Clique aqui].

2.1. O ingresso na reunião será autorizado apenas na qualidade de ouvinte. Não haverá resposta a esclarecimentos durante a reunião.

2.2. Eventuais dúvidas deverão ser enviadas por e-mail, até o dia **21 de maio de 2025**, às 23h59, para o endereço sociedade@stf.jus.br.

2.3. Conforme o item 7.3.2 do Edital, não serão respondidos questionamentos de natureza interpretativa, pedidos de complementação do enunciado ou quaisquer solicitações que possam comprometer a imparcialidade da competição ou gerar vantagem indevida para alguma equipe.

2.4. As respostas aos esclarecimentos serão elaboradas pela Comissão Acadêmica e divulgadas no dia **23 de maio de 2025**.

3. É vedada qualquer menção à instituição de ensino ou aos integrantes da equipe nos memoriais. A capa deverá conter apenas o número de inscrição da equipe, conforme indicado na listagem final de homologação. O descumprimento desta regra acarretará eliminação imediata.

4. Os memoriais deverão atender aos seguintes critérios formais:

(i) conter, no máximo, 15 páginas de conteúdo, excluindo capa, índice e referências;

(ii) seguir as normas da ABNT, com utilização do sistema numérico de referências, sendo vedado o uso do sistema autor-data;

(iii) adotar fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5 e margens de 2,5 cm em todos os lados;

(iv) conter capa padronizada, com a indicação do número da equipe e a qualificação da parte (Recorrente ou Recorrido), conforme modelo a ser disponibilizado pela Comissão Acadêmica;

(v) Os arquivos devem ser nomeados da seguinte forma: *[Número da Equipe]_Recorrente; [Número da Equipe]_Recorrido.*

5. O descumprimento de quaisquer das regras formais será considerado hipótese de identificação e implicará a desclassificação da equipe.

6. A avaliação dos memoriais seguirá o previsto no item 5.5 do Edital, sendo realizada de forma independente e anônima por dois avaliadores. Havendo divergência superior a 25% entre as notas atribuídas, será designado um terceiro avaliador.

7. A correção será feita com base em ficha de avaliação padronizada, contendo os critérios estabelecidos a partir do item 5.4 do Edital. As fichas serão disponibilizadas para as equipes de forma pública, sem identificação dos corretores.

8. Não caberá recurso contra as notas atribuídas aos memoriais, conforme dispõe o item 5.7 do Edital.

Brasília, 15 de maio de 2025

Comissão Acadêmica do I Julgamento Simulado do STF

ANEXO I - Caso Hipotético

Jairo, cidadão brasileiro de 52 anos, possui uma doença degenerativa incurável. À medida que a enfermidade progrediu, ele perdeu gradualmente os movimentos do corpo, a fala e a habilidade de realizar tarefas cotidianas básicas. Sua autonomia cognitiva e capacidade de autodeterminação, contudo, permaneceram inalteradas. Jairo expressava, de forma clara e reiterada, o desejo de encerrar a sua vida de maneira digna e controlada.

Ao conversar com amigos próximos, Jairo soube da existência de uma empresa chamada "Viapaz Apoio Humanizado – Vah", dedicada à comercialização de bens e serviços para auxiliar pessoas interessadas em realizar suicídio assistido na Suíça, onde o procedimento é permitido. Em suas redes sociais, a sociedade empresária se apresenta como uma organização dedicada a "cuidar até o fim, com respeito e liberdade", sendo possível adquirir pacotes personalizados que incluem desde passagens aéreas e reservas de hotel até produtos de cuidado e acompanhamento especializado.

Quando estava perto de concluir a contratação de um pacote para realizar a viagem à Suíça, Jairo foi surpreendido com a notícia de que a Vah encerraria suas atividades. A razão do fechamento foi a entrada em vigor da Lei Estadual nº 99.999/2024, que dispõe sobre a cassação da inscrição estadual de empresas que, direta ou indiretamente, prestem apoio à prática de suicídio assistido fora do território nacional. Confira-se o teor da Lei estadual:

LEI Nº 99.999/2024

Dispõe sobre a cassação da inscrição estadual de empresas que, direta ou indiretamente, prestem apoio à prática de suicídio assistido fora do território nacional, no âmbito do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO-MEMBRO DO BRASIL decreta:

Art. 1º Será cassada a inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado das empresas ou entidades que, direta ou indiretamente, prestarem apoio, intermediação, assessoria, promoção ou fornecimento de bens ou serviços com a finalidade de possibilitar a realização de suicídio assistido fora do território nacional.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se como prática de apoio ao suicídio assistido:

I – qualquer forma de promoção, divulgação, organização ou intermediação de viagem, consulta ou acesso a entidade estrangeira que

> viabilize ou ofereça o procedimento de suicídio assistido;
> II – a oferta, venda ou disponibilização de serviços médicos, jurídicos, logísticos, psicológicos ou administrativos voltados à preparação ou à realização do suicídio assistido no exterior;
> III – a comercialização, em território estadual, de produtos ou instrumentos cuja destinação evidente seja a prática de suicídio assistido fora do país;
> IV – a publicidade, direta ou indireta, de conteúdo que induza ou facilite o acesso a tais práticas.
> **Art. 3º** A cassação da inscrição estadual produzirá os seguintes efeitos:
> I – impedimento de obtenção de nova inscrição estadual em nome do mesmo titular, pessoa física ou jurídica, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
> II – responsabilização solidária dos sócios, administradores ou procuradores pelo recolhimento dos tributos devidos, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.
> **Art. 4º** Constatada a infração, a autoridade fazendária poderá instaurar procedimento administrativo para apuração e aplicação das penalidades previstas nesta lei.
> Parágrafo único. Será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
> **Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.
> **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Governador do Estado enviou o projeto de lei que deu origem à Lei nº 99.999/2024, acompanhado da seguinte justificativa:

> A presente proposição busca impedir que pessoas jurídicas utilizem a estrutura empresarial para apoiar, ainda que indiretamente, a prática de suicídio assistido fora do país — conduta incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro, que tutela o direito à vida como valor fundamental (CF/1988, art. 5º, *caput*). A proposta legislativa reforça o dever do Estado de coibir atividades empresariais que atentem contra princípios éticos e jurídicos fundamentais.

Jairo e diversas pessoas que haviam adquirido bens e contratado serviços da Vah, assim como de outras empresas com propósitos similares, procuraram a Associação de Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado - ACOBEST, entidade com representação em todos os municípios. A ACOBEST, então, apresentou representação de inconstitucionalidade contra a Lei nº 99.999/2024.

Em sua inicial, sustentou: (i) usurpação de competência da União para legislar sobre direito civil e comercial (CF/1988, art. 22, I); (ii) violação da liberdade de empresa (Constituição estadual, art. 5º); (iii) afronta à livre iniciativa e à autonomia privada (CF/1988, art. 1º, III; art. 5º *caput*; e art. 170); (iv) ofensa ao princípio da razoabilidade (CF/1988, art. 1º, *caput*, e art. 5º, LIV); e (v) extraterritorialidade da lei brasileira.

O Órgão Especial do Tribunal do Estado afirmou a legitimidade da ACOBEST para a propositura de representação de inconstitucionalidade. Conheceu, no entanto, apenas parcialmente a ação direta, por entender que não seria cabível a ação de controle estadual com fundamento em violação de dispositivos da Constituição da República. Quanto à afronta aos dispositivos da Constituição estadual, o pedido de declaração de inconstitucionalidade da Lei foi julgado improcedente.

Diante disso, a ACOBEST interpôs Recurso Extraordinário. Requereu a reforma do acórdão para que a ação direta seja integralmente conhecida e, no mérito, declarada a inconstitucionalidade da Lei estadual. O Governador do Estado apresentou suas contrarrazões. O recurso foi admitido pela Vice-Presidência do Tribunal local.

No Supremo Tribunal Federal, o recurso foi registrado à Presidência. O Ministro Presidente, nos termos do art. 323 do Regimento Interno do STF (RI/STF), apresentou manifestação para submissão do processo ao regime da repercussão geral. Por unanimidade, o Tribunal reconheceu a repercussão geral de questão constitucional.

O RE 100.874.901/XX foi então distribuído. O Ministro Relator convocou audiência pública, admitiu o ingresso de *amici curiae*, ouviu o Procurador-Geral da República e, por fim, liberou o feito para inclusão em pauta de julgamento presencial. O Presidente incluiu o processo na pauta do Plenário.

***

Com base na descrição do caso, elabore **02 (dois)** memorias escritos – um pela ACOBEST (Recorrente) e outro pelo Governador do Estado (Recorrido).

Ambos os memoriais devem:

- Apresentar uma proposta de tese de repercussão geral;
- Incluir, no relato objetivo do processo, a ementa da manifestação que reconheceu a Repercussão Geral, a qual deverá ser elaborada pela equipe nos termos da Recomendação CNJ nº 154/2024 (Manual de Padronização de Ementas).
- A cidade padrão, para fins de indicação ao final da peça, é “Brasília”. A indicação da cidade de origem da equipe ou outra diversa será considerada identificação, nos termos do edital.